



## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2011, Seção I, Página nº 105/106, onde se lê: "Portaria nº 18, de 23 de março de 2011", leia-se: "Portaria nº 19, de 23 de março de 2011".

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 38, DE 25 DE MARÇO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em complementação ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação de Execução provisória Nº 0017729-77.2009.4.05.8300, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE a contratar 6 (seis) cargos de fisioterapeutas, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atuação exclusivamente no Hospital das Clínicas da UFPE.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei Nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A UFPE deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 8.745, de 1993, e com o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei Nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Reitor da UFPE, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da UFPE e deverão ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

#### PORTARIA Nº 37, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação de Execução provisória Nº 0017729-77.2009.4.05.8300, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE a realizar concurso público e o provimento de cem (100) cargos efetivos, conforme discriminados no Anexo a esta Portaria, para exercício no Hospital das Clínicas daquela Universidade, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação de Execução provisória Nº 0017729-77.2009.4.05.8300.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput integram o Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos de que tratam o art. 1º, está condicionado:

I - à existência de vagas na data do provimento dos cargos;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação a redistribuição das vagas para o quadro de pessoal da Universidade Federal de Pernambuco que se fizerem necessárias para completar os quantitativos do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Reitor da UFPE, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

Cargos	Nível de Escolaridade	Quantitativo
Médico	NS	17
Enfermeiro	NS	10
Físico	NS	1
Técnico em Enfermagem	NI	70
Técnico em Radiologia	NI	2
TOTAL		100

#### PORTARIA Nº 39, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, os efeitos das portarias de autorização para realização de concursos públicos e de autorização para provimento de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional publicadas até a presente data.

§1º - O disposto no caput não prejudicará:  
I - o provimento dos cargos cujas nomeações foram publicadas até a data da publicação desta Portaria;

II - a realização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

III - a conclusão dos cursos ou programas de formação iniciados antes da publicação desta Portaria, nos concursos realizados em duas ou mais etapas, ficando o provimento decorrente condicionado à autorização específica da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º A realização de cursos ou programas de formação que não tenham se iniciado até a data da entrada em vigor desta Portaria também fica condicionada à autorização específica da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, instituída por intermédio do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput e § 5º do Decreto nº 6.990, de 27 de outubro de 2009, em conformidade com as deliberações tomadas na reunião realizada em 31 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a adoção pelas empresas estatais das seguintes diretrizes objetivando o aprimoramento das suas práticas corporativas:

a) vincular a auditoria interna aos respectivos Conselhos de Administração, em conformidade com o disposto no Decreto Nº 3.591/2000, art. 15, §§ 3º e 4º;

b) adoção ou aprimoramento de ações que tenham o fim de dar transparência às atividades da empresa e à utilização dos recursos públicos, pela ênfase em publicidade das decisões e fluxos financeiros, como forma de prestar contas à sociedade como um todo;

c) ênfase na independência, imparcialidade, e profissionalização dos agentes que compuserem os quadros de controle interno;

d) auditoria interna de cada empresa se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade;

e) adoção de regulamento próprio para o corpo de auditoria interna de cada empresa;

f) órgãos responsáveis pela direção das empresas poderão fazer uso da auditoria interna como espécie de órgão de assessoria quanto ao gerenciamento de riscos relativos às decisões importantes da empresa, quando for o caso;

g) auditoria interna de cada empresa deve manter relacionamento institucional com os órgãos de controle: Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Nas empresas que necessitem de medidas administrativas ou elaboração de normativos internos, o prazo para implementação destas diretrizes será de seis meses, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 3º Nas empresas que necessitem de alteração ou adaptação dos Estatutos, convocação de Assembléia de Acionistas ou edição de Decreto Presidencial, o prazo para implementação destas diretrizes será de um ano, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Presidente da Comissão

GUIDO MANTEGA

Ministério da Fazenda  
Membro

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA

Casa Civil da Presidência da República  
Membro

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, instituída por intermédio do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput e § 5º do Decreto nº 6.990, de 27 de outubro de 2009, em conformidade com as deliberações tomadas na reunião realizada em 31 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a adoção, pelas empresas estatais, das seguintes diretrizes, objetivando o aprimoramento das práticas de governança corporativa, relativas ao Conselho de Administração:

a) segregação das funções de direção, evitando o acúmulo do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou assemelhado, e diretor presidente pela mesma pessoa, mesmo que interinamente, com o objetivo de impedir a concentração de poder;

b) instituição formal, da prática de sessão executiva no conselho de administração das empresas estatais, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da empresa, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

c) sempre que o número de conselheiros de administração permitir e o custo/benefício for adequado, criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

d) implementação ou aprimoramento da avaliação formal de desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração, segundo critérios previstos no respectivo regimento interno, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores; e

e) fazer constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, bem assim o salário médio de seus empregados e dirigentes, fortalecendo a transparência em questão que envolve partes interessadas.

Art. 2º Nas empresas que necessitem de medidas administrativas ou elaboração de normativos internos, o prazo para implementação destas diretrizes será de seis meses, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 3º Nas empresas que necessitem de alteração ou adaptação dos Estatutos, convocação de Assembléia de Acionistas ou edição de Decreto Presidencial, o prazo para implementação destas diretrizes será de um ano, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Presidente da Comissão

GUIDO MANTEGA

Ministério da Fazenda  
Membro

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA

Casa Civil da Presidência da República  
Membro

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais Substituta, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010 da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o inciso III do art. 40, Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 2º, da Portaria Nº 211, de 28 de abril de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o estabelecido pela Portaria Nº 40 de 18 de março de 2009 e o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com os elementos que integram o o Processo Nº 04926.000401/2009-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Fundação Nacional de Saúde, das salas 02 a 09 do imóvel situado à Avenida Afonso Pena, 867, 19º andar - Município de Belo Horizonte/MG, conforme matrícula Nº 19.221, Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento de alguns setores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, proporcionando condições favoráveis ao desenvolvimento da missão institucional do Órgão.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 20 anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES